



**Processo licitatório - Pregão Eletrônico nº 21.20.02/PE**

Ref.: Pedido de Impugnação ao Edital apresentada por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA.

### DECISÃO

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada por MULTI QUADROS E VIDROS LTDA., se insurgindo contra o agrupamento de medicamentos controlados e medicamentos comuns em um mesmo lote.

Primeiramente esclareço que, diferente do que alega a impugnante, o que o art. 30 da Lei de Licitações trás é uma limitação à documentação relativa à qualificação técnica e não uma obrigatoriedade. A impugnante alega que a Lei Federal 6.938/81 prevê os instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, entre eles: o licenciamento ambiental, o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental, a avaliação de impactos ambientais e o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e/ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais - CTF/APP.

Ocorre que, a limitação trazida pela Lei de Licitações exclui a possibilidade de exigência de Cadastro Técnico Federal do IBAMA como requisito de habilitação, tendo em vista que não existe lei especial nesse sentido. Assim, diferente do que alega a impugnante, o CTF/APP do IBAMA não poderia ser exigido como condição de habilitação. No tocante à inclusão do Atestado de Capacidade Técnica para habilitação das licitantes no item mencionado pela impugnante, considerando que o objeto possui relevância pequena em relação às atividades da Secretaria, com a aquisição de modesta quantidade do referido item, não há necessidade de alterar o edital para a inclusão da exigência.

É notável que a simplicidade da aquisição do item não justifica a exigência de tal qualificação, sendo que a inclusão do Atestado de Capacidade Técnica como requisito de habilitação das licitantes para o item mencionado pela impugnante poderia limitar ainda mais a participação na licitação. Assim, não cabe modificação do edital para inclusão das qualificações técnicas sugeridas, visto que não tem amparo legal ou poderiam frustrar o certame.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica e de inscrição em Cadastro Técnico Federal do IBAMA como documentos de qualificação técnica se trata de uma faculdade legal conferida à Administração Pública. Nesses termos, com o fim de alcançar a melhor contratação, estimulando a ampla competitividade e observando os critérios de isonomia, bem como diante da simplicidade do objeto a ser licitado no presente Pregão Eletrônico, a Prefeitura de Itapipoca entende não ser necessário para o atual



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**  
Pra frente, pra gente

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Equipe de Pregão**



certame a apresentação de tais documentos, sendo suficientes, para a comprovação da habilitação ou para a aceitação da proposta comercial, as exigências já contidas no edital do Pregão em epígrafe.

Em verdade, quando da elaboração do edital, a Administração definiu aquilo que julgou ser suficiente dentro das normas legais aplicáveis, resguardando os critérios mínimos que entende necessários ao bom cumprimento do objeto. Ressalta-se, contudo, que o cumprimento das diversas exigências legais para o fornecimento do material licitado é de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas por essa todas as normas legais aplicáveis ao caso mesmo que o edital assim não o exija diretamente.

Diante de todo o exposto, o pregoeiro e equipe de apoio decide que o pedido de impugnação merece ser julgado improcedente. Ficando, portanto, mantida a data da realização do certame licitatório e demais exigências.

Itapipoca/CE, 30 de abril de 2021.

  
**JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR**  
**PREGOEIRO**